

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM: 2025/2028



PROJETO DE LEI Nº 022/2025,

de 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins  
Aprovado por: Imanuel da Silva  
4 / 12 / 2025

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência Municipal de São Salvador do Tocantins e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, **ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Contingência Municipal de São Salvador do Tocantins, anexo I, que dispõe sobre as diretrizes, ações e procedimentos a serem adotados em situações de emergência e calamidade pública.

**Art. 2º** O Plano de Contingência tem como objetivo garantir a proteção da população, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a mobilização de recursos necessários para a resposta a emergências.

**Art. 3º** As ações previstas no Plano de Contingência serão executadas pelas Secretarias Municipais competentes, em articulação com órgãos estaduais e federais, e com a participação da sociedade civil.

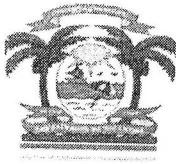
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2025.

  
André Miguel Ribeiro dos Santos  
Prefeito

**ANEXO I – Plano Municipal de Contingenciamento**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM: 2025/2028



**PROJETO DE LEI N° 022/2025,**

A/c

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

A par da oportunidade de cumprimentá-los, venho por meio deste expediente, apresentar a esta Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Contingenciamento de Acidentes e Calamidades, e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Plano Municipal de Contingenciamento de Acidentes e Calamidades é de suma importância para garantir a segurança e o bem-estar da população de São Salvador do Tocantins. Em um mundo cada vez mais suscetível a eventos adversos, como desastres naturais, acidentes industriais e emergências de saúde pública, torna-se imperativo que o município esteja preparado para responder de forma eficaz e rápida a essas situações.

Primeiramente, a implementação deste plano visa reduzir os riscos e mitigar os impactos de possíveis calamidades. Com um conjunto de diretrizes e procedimentos bem definidos, o município poderá atuar de maneira coordenada e eficiente, minimizando danos materiais e, principalmente, preservando vidas.

Além disso, o plano proporciona uma estrutura que facilita a comunicação entre os órgãos responsáveis e a comunidade, promovendo a conscientização sobre medidas preventivas e orientações em situações de emergência. Isso é essencial para garantir que todos os cidadãos estejam informados e preparados para agir adequadamente em momentos críticos.

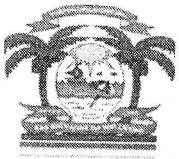
É importante destacar também que a legislação federal e estadual já determina a necessidade de planos de contingência, e a adoção desse plano municipal se alinha às normativas vigentes, fortalecendo a governança e a responsabilidade pública.

Por fim, ao instituir um Plano Municipal de Contingenciamento de Acidentes e Calamidades, São Salvador do Tocantins demonstra seu compromisso com a proteção da população e a construção de uma sociedade mais resiliente. Este projeto de lei, portanto, não é apenas uma formalidade, mas uma ação proativa em busca de um futuro mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que é essencial para a proteção e segurança da nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2025.

André Miguel Ribeiro dos Santos  
Prefeito



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM: 2025/2028**



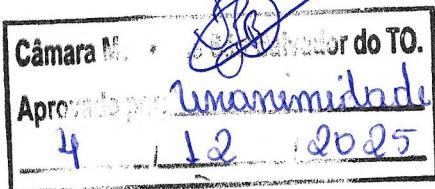
**ANEXO I – PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 017/2025,

de 4 DE DEZEMBRO DE 2025



"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência Municipal de São Salvador do Tocantins e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Contingência Municipal de São Salvador do Tocantins, anexo I, que dispõe sobre as diretrizes, ações e procedimentos a serem adotados em situações de emergência e calamidade pública.

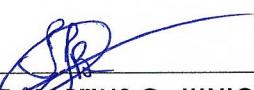
**Art. 2º** O Plano de Contingência tem como objetivo garantir a proteção da população, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a mobilização de recursos necessários para a resposta a emergências.

**Art. 3º** As ações previstas no Plano de Contingência serão executadas pelas Secretarias Municipais competentes, em articulação com órgãos estaduais e federais, e com a participação da sociedade civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, 4 de dezembro de 2025.

  
IZAQUE MARTINS G. JUNIOR  
Presidente da Câmara